



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 18/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0009507/2022-46

PARECER ÚNICO DE LAS/RAS Nº 18/SE MAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 42834202			
PA COPAM SLA Nº: 5527/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Areal Torres & Carvalho Ltda.	CNPJ: 03.907.368/0001-26		
EMPREENDIMENTO: Areal Torres & Carvalho Ltda.	CNPJ: 03.907.368/0001-26		
MUNICÍPIO(S): Governador Valadares	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Área 1-Latitude 18° 57'31,52" S e Longitude 42° 4' 14,33 "O Área 2- Latitude18° 57'22,8" S e Longitude 42° 4'2,29" O.			
AMN/DNPM: 834701/2010 e 831574/2015 Substância Mineral: Areia	RECURSO HÍDRICO: Portaria de Outorga nº 1101/2016		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	Produção bruta 50.000 m ³ /ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carlos Domingues de Oliveira Filho		REGISTRO: CREA-MG 88136 ART: MG20210586870	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestor Ambiental		806.457-8	
De acordo: Daniel Sampaio Colen Diretor Regional de Fiscalização Ambiental /Designado a responder pela DRRA LM		12282984-4	



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 25/02/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **42834202** e o código CRC **A998AF8C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009507/2022-46

SEI nº 42834202



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº18/2022 SEI nº42834202

O empreendimento Areal Torres & Carvalho Ltda. CNPJ nº 03.907.368/0001-26, atua no ramo mineral, especificamente com extração de areia para construção civil no município de Governador Valadares MG.

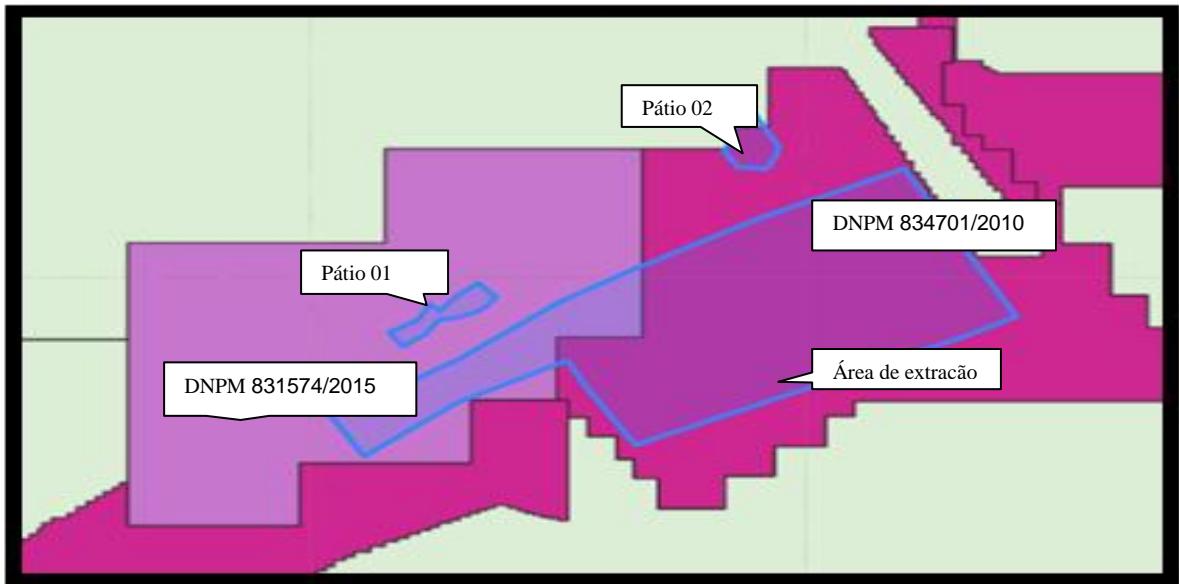
Conforme Instrução Sisema nº01/2018 foi verificada as titularidades dos direitos minerários, através de consulta ao sitio do ANM/DNPM e à plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos IDE-SISEMA, em nome do Areal Torres Ltda. processo ANM/DNPM nº 834701/2010 e processo ANM/DNPM nº831574/2015. As poligonais dos direitos mineral abrangem respectivamente área de 27,36 ha e 24,5 ha, para exploração da substância areia.

Pontua-se que o empreendimento possui atividades minerarias em duas áreas:

-Pátio 01 DNPM nº 834701/2010, no qual possuía no âmbito do PA n.º 09457/2007/004/2016 Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº4792/2017 para uma produção de 30.000 m³ /ano de areia, com vencimento em 19/07/2021.

-Pátio 02 DNPM nº831574/2015, autorizado pelo certificado de LAS RAS nº027/2029 PA n.º 09457/2007/005/2018, com uma produção de 30.000 m³ /ano, válido até 02/04/2029.

Figura 01-Polygonais dos direitos minerários, área de extração e pátios de estocagem



Fonte : IDE/SISEMA,2022. Adaptado pela SUPRAM LM.

Em 26/11/2020 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº5527/2020 requerendo a unificação do LAS RAS e da AAF supracitada contemplando os dois direitos minerários,



contudo, conforme as considerações descritas no Parecer nº 44/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021, a solicitação foi indeferida.

Em 26/10/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) SEMAD/SUPRAM LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº5381/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando à obtenção da licença ambiental para a ampliação da operação da atividade "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil A-03-01-8" com produção bruta de 30.000 m³ /ano para uma produção bruta de 50.000 m³ /ano. Devido à caracterização obteve classe 3(três) e critério locacional 0 (zero), enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado-LAS/RAS, conforme definições e parâmetros Deliberação Normativa DN COPAM nº217/2017.

Atualmente, o empreendimento opera amparado por Licença Ambiental Simplificada LAS RAS nº27/2019, que autoriza uma produção bruta de 30.000 m³ /ano. Considerando o indeferimento do processo n º5527/2020 e que foi informado que o empreendimento está em operação (cód. 11001 do SLA), conclui-se que o empreendimento está operando sem a devida licença ambiental, sendo assim, serão tomadas as medidas previstas no Decreto Estadual nº47383/2018.

Considerando o Parágrafo Único do Artigo 11 da DN COPAM n.º 217/2017, para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas. Dessa forma, é objeto de análise, a ampliação do empreendimento em caráter corretivo, com produção bruta atualmente de 30.000 m³/ano para 50.000 m³/ano.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues tempestivamente.

A área do empreendimento minerário está localizada na zona urbana, no distrito de Baguari, município de Governador Valadares-MG. A área diretamente afetada pelo empreendimento (ADA) compreende 0,72ha (pátios de areia e infraestrutura de apoio), e área de extração mineral compreende 14,9 ha. O Pátio 1 tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 18° 57'31,52" S e Longitude 42° 4' 14,33 "O e o Pátio 2 tem como coordenadas geográficas Latitude18° 57'22,8" S e Longitude 42° 4'2,29" O.



Figura 02. Localização da ADA pelo empreendimento.



Fonte IDE/SISEMA, 2022. Adaptado pela SUPRAM/LM

Em relação à prévia regularização da intervenção ambiental citada, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15 da DN COPAM n.º 217/2017, foram apresentados, na formalização do processo de licenciamento, a Anuênciam para Permanência em APP n.º 038/08 (CODEMA), bem como Autorização Especial para Permanência/Regularização em APP do IEF (PA SIM n.º 04020000345/08), sendo que ambos são relativos à área de 0, 7425 ha.

Na análise do Processo administrativo PA n° 5227/2020, verificou-se que o empreendedor promoveu a recuperação de parte da APP do Rio Doce localizada entre os pátios de areia e a margem do referido curso d'água, totalizando área de 0, 6785 ha, com plantio de 590 mudas de espécies nativas.

Ressalta-se que foi informado que para a ampliação das atividades minerarias não haverá novas intervenções e /ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento listada como passíveis de autorização conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O empreendimento encontra-se instalado às margens do Rio Doce, desta forma, inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce. O empreendedor apresentou documento para fins de regularização ambiental do recurso hídrico, sendo apresentada a portaria de outorga por meio da Agência Nacional das Águas- ANA Resolução nº 1101/2016, no qual outorga o direito de uso do recurso hídrico Rio Doce, para a finalidade de mineração com vigência até 04/01/2023 para fins de consumo humano e aspersão de vias, é utilizado água da concessionária local.

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN 217/2017, constatou-se na Plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema



Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que área do empreendimento está inserida na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, contudo não há incidência de critério devido à localização em área urbana. Salienta-se também, que foi verificado no Plataforma IDE-SISEMA que o empreendimento está inserido no fator de restrição Área de Segurança Aeroportuária-ASA conforme a Lei Federal nº12725, porém a atividade minerária não possui natureza atrativa de fauna.

A operação do Areal Torres & Carvalho Ltda. é realizada por 05(cinco) funcionários com jornada de 44h semanais. De acordo com a planta detalhe, o empreendimento contempla duas áreas de pátio, sendo que as estruturas de apoio localizam no Pátio 01.

A realização das atividades do empreendimento minerário utilizará os seguintes equipamentos: 02(duas) dragas móveis, 01(uma) pá carregadeira e 01(um) caminhão. Foi informado no RAS que o empreendimento não possui oficina, são realizados pequenos reparos na garagem dos veículos/máquinas.

O empreendimento possui um ponto de abastecimento com sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade de armazenagem de 15m³, para o abastecimento de máquinas/equipamentos utilizados na atividade minerária. A área possui cobertura, piso impermeável, bacia de contenção e caixa separadora água/óleo. Conforme art. 6º da DN COPAM n.º 108/2007 a atividade não é passível de licenciamento ambiental por ter capacidade de armazenamento igual ou inferior a 15 m³.

O processo produtivo de extração de areia será mecânico através de balsa com sistema de dragagem no leito do Rio Doce. O material (água e areia) é direcionado por tubulações para os pátios de estocagem, o material sofre drenagem naturalmente. O sistema de drenagem dos pátios é composto por canaletas que direcionam para a caixa de decantação, em seguida a água retorna ao rio. A extração corresponde a 80% da capacidade instalada que corresponde a 5000m³/mês , não havendo produção de rejeito e/ ou estéril.

Destaca-se que conforme disposto nas Normas Reguladoras de Mineração-NRM nº03(Portarianº237/2001), fica vedada a operação de dragas a menos de 200 metros de pilar de sustentação de pontes.

Os principais aspectos/ impactos ambientais, inerentes às atividades desenvolvidas são identificados a seguir:

- Os efluentes líquidos: Os efluentes líquidos gerados no empreendimento têm origem nas estruturas de apoio e na operação do empreendimento. Os efluentes sanitários são direcionados para biodigestor e após tratamento é lançado em pequeno curso d'água sem denominação que deságua no Rio Doce. Em relação ao efluente resultante da dragagem os pátios possuem sistemas de drenagem compostos por canaletas que direcionam para caixas de decantação, em seguida a água retorna para o leito do rio. O empreendimento pode gerar efluentes oleosos na área de armazenamento de combustíveis, estes serão direcionados para a caixa SAO instalada como medida de controle.
- Emissões atmosféricas: As emissões atmosféricas consistem em material



particulado gerado na movimentação de máquinas/equipamentos e pelos lançamentos de gases dos veículos. A fim de evitar mitigar essas emissões são realizadas as manutenções preventivas das máquinas/equipamentos e umectação dos pátios. Registra-se ainda que no entorno na ADA há cortinamento vegetal/cinturão verde, o que auxilia na mitigação do impacto visual sobre a paisagem e no controle do material particulado.

- Erosão/assoreamento: Podem ocorrer processos erosivos nas canaletas de drenagem ou no leito do rio ocasionado pela ação das águas pluviais ou pelo lançamento do efluente resultante da extração de areia, e, o assoreamento poderá ser ocasionando pelo carreamento de partículas sólidas das pilhas de estocagem, Para mitigar possíveis processos erosivos e assoreamento, o empreendimento possui caixas de decantação implantadas que impedem diminuem a velocidade do escoamento e impedem o carreamento de partículas sólidas.

- Resíduos sólidos: Os resíduos gerados no empreendimento serão provenientes do descarte nas estruturas de apoio (resíduos orgânicos, papel, plástico, vidros e metal). Os resíduos são segregados e depositados em tambores; a coleta e destinação final são realizadas pelo município de Governador Valadares-MG que destina para o aterro sanitário Vital Engenharia Ambiental S/A. O lodo do gerado no biodigestor e na caixa SAO deverão ser coletados e destinados para empresas devidamente licenciadas.

- Ruídos e vibrações: Os ruídos/vibrações são gerados pela draga e demais equipamentos utilizados na operação do empreendimento. Serão mitigados com a utilização EPI (equipamentos de proteção individual), manutenção dos equipamentos.

- Qualidade, quantidade e disponibilidade dos recursos hídricos: Os efluentes líquidos e eventuais contaminações de óleo e/ou graxas possuem potencial de alterar a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, e também, a dragagem pode ocasionar aumento da turbidez no recurso hídrico. Os impactos serão mitigados com sistema de tratamento de efluentes, controle de processos erosivos e do assoreamento no leito do rio. Ressalta-se que. A dragagem na poligonal do direito minerário pode contribuir para o desassoreamento do curso d' água. A extração de areia no leito do rio ocasiona o aprofundamento, aumentando a capacidade de escoamento e podendo diminuir a ocorrência de inundações nos locais de extração.

- Biodiversidade: Conforme informado, para a execução das atividades do empreendimento não será necessária a intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) e/ou supressão de vegetação nativa, tampouco não haverá a necessidade de captura, coleta e destinação de animais silvestres. Salienta-se que a atividade mineraria no curso d' água pode ocasionar impactos sobre o ambiente aquático lótico, afugentamento da fauna aquática e afetar as plantas hidrófitas.

Considerando a solicitação de ampliação, nos termos do art. 35 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, segue abaixo análise das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental Simplificada LAS RAS nº027/2019:



O NUCAM/LM realizou a análise das condicionantes no período compreendido entre a emissão da LAS RAS nº027/2019 (04/04/2019), referente ao Processo Administrativo de Licença Ambiental Simplificada nº09457/2007/005/2018 (híbrido ao Processo SEI nº1370.01.0024722/2021-39), e do auto de fiscalização n.º 146857/2020 (21/05/2020). O NUCAM/LM constatou o cumprimento fora do prazo da condicionante n.º 1, sendo lavrado o auto de infração n.º 212040/2020.

No âmbito do processo administrativo PA nº52227/2020, no período de 22/05/2020 e de 06/04/2021 (data de fechamento do Parecer nº 44/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021) foram apresentados, pelo empreendedor, dois novos relatórios de cumprimento de condicionantes (PROTÓCOLOS SIAM N.º OS 0225447/2020 e 0278512/2020) relativos ao cumprimento da condicionante n.º 2, Conforme descrito no parecer às condicionantes estabelecidas na LAS/RAS n.º 027/2019 foi considerada cumprida e foi dado o prazo até 18/06/2021 para a apresentação do próximo laudo de monitoramento.

No processo em tela foi realizado pelo NUCAM LM o 3º acompanhamento do cumprimento das condicionantes da LAS/RAS nº027/2019, conforme o Formulário de Acompanhamento: nº017/2022 (doc. 42604304) para o período de 07/04/2021 a 22/02/2022 o empreendedor cumpriu as condicionantes para o período verificado, sendo que deverá seguir as orientações descritas no formulário.

Conforme o Decreto Estadual n.º 47.383/2018, tem-se que:

Art. 35 - As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.

[...]

§ 5º - A emissão da nova licença de que trata o § 4º fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas

Dessa forma constatou-se o cumprimento das condicionantes do LAS RAS nº027/2019, condição necessária para a ampliação do empreendimento conforme previsto no Decreto Estadual nº47383/2018. Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação e à viabilidade ambiental do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados sugere-se **o deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Areal Torres & Carvalho Ltda.**” do município de **Governador Valadares- MG** para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil-A-03-01-8”, com prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da LAS RAS nº027/2019, vinculada ao cumprimento das



condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s). Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “AREAL TORRES & CARVALHO LTDA.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar outorga o direito de uso do recurso hídrico, após o vencimento da portaria nº 1101/2016.	Até 30 dias após vencimento
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico (fotos datadas) comprovando as ações realizadas para limpeza e manutenção do sistema de drenagem do empreendimento e do sistema de tratamento de efluentes, que foram danificados pela enchente do Rio Doce em janeiro de 2022.	Até 30 dias após a emissão da licença
04	Realizar manutenção periódica no sistema de drenagem das águas pluviais e da dragagem, bem como promover umectação dos pátios de estocagem, sempre que necessário, conforme RAS, devendo ser apresentado a SUPRAM/LM, <u>anualmente, todo mês de fevereiro</u> , relatório técnico e fotográfico (fotos datadas) das ações executadas.	Durante a vigência da licença
05	Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI nº1370. 01.00024722/2021-39

**Conforme Decreto Estadual n.º 47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “AREAL TORRES & CARVALHO LTDA.”

1. Águas superficiais – curso d’água na ADA do empreendimento

Local de amostragem Coordenadas	Parâmetros	Freqüência
Realizar monitoramento a Jusante e a Montante do ponto de lançamento do efluente 18°57'23.56"S / 42° 4'3.63" O	ph, condutividade elétrica, temperatura, DBO5,20, DQO, oxigênio dissolvido, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, nitrogênio amoniacal total, fósforo total, potássio total, cálcio, magnésio, detergentes e óleos e graxas;	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar **anualmente** a SUPRAM/LM, a partir da data de assinatura, os resultados das análises efetuadas.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da Caixa SAO	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), Óleos vegetais e gorduras animais, Óleos minerais e Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes)	<u>Semestral</u>
Entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.



Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de fevereiro, a Supram Leste Mineiro os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DNCOPAM n.º 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n.º 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Razão social	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento



Observações
2 – Reciclagem
7 -Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial
9 - Outras (especificar)
5 - Incineração
<p>o dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.</p> <ul style="list-style-type: none">• O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.• As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.• As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.